



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA Nº044/2022**

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de Dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 92, de 24 de Junho de 2021, e Decreto Municipal nº 2081, de 23 de Março de 2021, concede a presente Autorização Ambiental, que autoriza:

**MARIA EDUARDA COUTO DA SILVA BORGES**

**CPF:** 180.333.667-61

**Protocolo PMCA Nº** 7.962/2022

**Endereço:** RUA ANTONIO GOMES, LT 17 Q E, BOA ESPERANÇA - CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP:  
28.860-000.

**atestando:**

a regularidade ambiental, sendo apta ao Fornecimento de Energia Elétrica.x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

**no seguinte local:**

**Endereço:** Loteamento Boa Esperança, LT 17 Q E

**Complemento:** Fundos

**Bairro:** Boa Esperança

**Cidade:** CASIMIRO DE ABREU - RJ

**CEP:** 28.860-000

**Coordenadas Geográficas UTM:** 23K 800009.63 m E 7512017.84 m S

**Condições de Validade Gerais:**

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
2. Esta Autorização Ambiental é vinculada a Pedido de Fornecimento de Energia Elétrica a ser realizado pela Empresa Enel, sendo processo referente a Carta nº 303298438- Ordem de Serviço A035177787, datada de 21 de Setembro de 2022.

**Esta Autorização Ambiental é válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Protocolo PMCA Nº 7.962/2022 e seus anexos.**

Casimiro de Abreu, 01 de Novembro de 2022.

**SAMUEL BARRETO NEVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável  
Portaria nº314/2022



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL  
AA N°044/2022**

**Verso**

3 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.

5 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.

6 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-.



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderálvar ao cancelamento da mesma.